



**PROJETO DE LEI Nº 185/2014**

**Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Terreno à “Beth Shalom – Casa de Paz”.**

**Art. 1º.** Fica autorizada a concessão de direito real de uso de terreno, abaixo descrito e caracterizado para a “Beth Shalom – Casa de Paz”, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 12.034.813/0001-81:

*“Inicia-se a descrição deste perímetro no limite da faixa de domínio da Estrada Municipal IBG-342, com a Estrada Municipal IBG-431; deste, segue confrontando com a Estrada Municipal IBG-431, no seu limite da faixa de domínio, e na margem esquerda do Córrego Capim Fino; deste, segue pela margem esquerda do Córrego, sentido a montante, e tendo como confrontante pela margem direita do Córrego, a Estância Dois Irmãos, matrícula nº 23.448, de propriedade de Leonel Fávero e outros, situado na divisa da Estância Dois Irmãos, com o Sítio Monte Alegre, matrícula nº 10.515, de propriedade de Rubens Aparecido Quarteiro – usufrutuário e André Luís Quarteiro e outros – nu-proprietários; deste, segue confrontando com o Sítio Monte Alegre, matrícula até a divisa do Sítio Monte Alegre e o limite da faixa de domínio da Estrada Municipal IBG -342; deste, segue confrontando com a Estrada Municipal IBG – 342 onde teve início esta descrição.”*

**Art. 2º.** A concessão prevista no art. 1º desta Lei se fará em plena concordância com a Lei Orgânica do Município, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a título gratuito e intransferível.

**Art. 3º.** Fica a “Beth Shalom – Casa de Paz” obrigada a cumprir com os seguintes encargos, os quais deverão constar no documento de concessão:

- I. Manter as dependências em condições de uso e em permanente atividade;
- II. o terreno só poderá ser utilizado para a construção da sede social, que deverá ocupar, no mínimo 10% (dez por cento) da área, e demais dependências relacionadas as atividades da “Beth Shalom – Casa de Paz”;
- III. a apresentação do projeto de construção deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- IV. permitir que a municipalidade utilize as dependências, sem qualquer ônus, esporadicamente;
- V. manter atendimentos de cunho social e filantrópico durante o ano;
- VI. divulgar através dos meios de comunicação disponíveis informações esclarecedoras sobre assuntos relacionados as atividades sociais e beneméritas desenvolvidas; e,
- VII. participar de campanhas de prevenção ao uso de entorpecentes e álcool nos eventos de caráter discursivo no âmbito do município.



§ 1º. A “Beth Shalom – Casa de Paz” terá o prazo máximo de 2 (dois) anos, a partir da concessão da área, para construir a sua sede, sob pena de retorno do terreno à Prefeitura Municipal, podendo esse prazo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, a critério da administração municipal.

§ 2º. Caso as atividades da “Beth Shalom – Casa de Paz” sejam extintas ou haja descumprimento dos encargos acima referidos, o bem descrito no artigo 1º, com suas eventuais benfeitorias, retornará ao Município, independente de qualquer indenização.

§ 3º. A utilização das dependências prevista no inciso IV deverá ser expressamente requisitada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ficando o Município responsável por eventuais danos ao patrimônio, decorrentes da utilização.

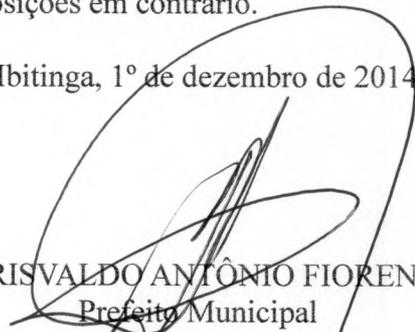
§ 4º. Fica vedada à concessionária a cessão a terceiros por qualquer título, bem como ou uso para fins diversos do estabelecido.

**Art. 4º.** No documento de concessão de área deverão constar, obrigatoriamente, as cláusulas restritivas de impenhorabilidade, inalienabilidade e incomunicabilidade.

**Art. 5º.** A despesa decorrente da presente Lei ficara à conta da concessionária.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitinga, 1º de dezembro de 2014.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal



**Ofício nº 1.159/2014**  
**Ibitinga, 01 de dezembro de 2014.**

Prezados Senhores:

Segue com o presente, Projeto de Lei nº 185/2014 para apreciação dos senhores Vereadores, a respeito de autorização legislativa para concessão de direito real de terreno com perímetro de 579,36 metros, para a entidade “Beth Shalom – Casa de Paz”, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 12.034.813/0001-81.

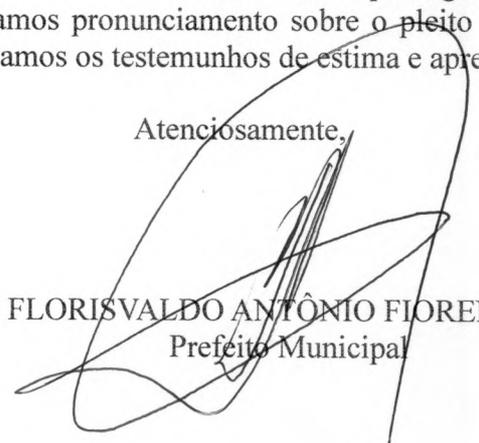
Embora não seja propriedade do Município, este detêm a posse, de forma mansa e pacífica, a mais de 30 anos, e está, por esta Lei fazendo concessão de direito real de uso para esta importante entidade.

Salienta-se ainda, que o prazo da referida concessão será de 30 (trinta) anos, a título gratuito e intransferível.

Ressalta-se a importância deste Projeto dada a relevância dos serviços apresentados pela entidade ao Município, portanto, solicitamos que o presente seja deliberado por essa Egrégia Casa de Leis em regime de Urgência Especial.

Contando com a prestigiosa atenção dessa Casa de Leis, respeitosamente aguardamos pronunciamento sobre o pleito encaminhado, sendo o que nos apresenta desde já renovamos os testemunhos de estima e apreço

Atenciosamente,



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Dr. MARCEL PINTO DA COSTA  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga  
Ibitinga/SP



## MEMORIAL DESCRITIVO

**Imóvel:** - ANTIGO ESTANDE TIRO DE GUERRA

**Objetivo:** - REGULARIZAÇÃO DE ÁREA – TERRENO RURAL

**Proprietário:** - PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

**Município:** - IBITINGA

**Comarca:** - IBITINGA

**Local:** - BAIRRO CAPIM FINO

**Estado:** - SÃO PAULO

**Matrículas:** - nº

**Área:** - 1,5544 hectares

**Perímetro:** - 579,36m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 0, de coordenadas UTM- SIRGAS 2000 N7.595.948,29 E726.331,31 situado no limite da faixa de domínio da Estrada Municipal IBG-342, com a Estrada Municipal IBG-431; deste, segue confrontando com a Estrada Municipal IBG-431, com os seguintes azimutes e distâncias: 21°34'36" e 4,91 m até o vértice 1, de coordenadas N7.595.952,8486 E726.333,1176 , 5°59'31" e 56,82 m até o vértice 2, de coordenadas N7.596.009,3564 E726.339,0488, 358°01'32" e 29,84 m até o vértice 3, de coordenadas N7.596.039,1828 E726.338,0205, 344°57'06" e 20,46 m até o vértice 4, de coordenadas N7.596.058,9432 E726.332,7078, 342°19'58" e 28,27 m até o vértice 5, de coordenadas N7.596.085,8800 E726.324,1282, situado no limite da faixa de domínio da Estrada Municipal IBG-431, e na margem esquerda do Córrego Capim Fino; deste, segue pela margem esquerda do Córrego, sentido a montante, e tendo como confrontante pela margem direita do Córrego, a Estância Dois Irmãos, matrícula nº 23.448, de propriedade de Leonel Fávero e outros; com os seguintes azimutes e distâncias: 64°33'40" e 16,31 m até o vértice 6, de coordenadas N7.596.092,8876 E726.338,8604, 31°30'31" e 2,81 m até o vértice 7, de coordenadas N7.596.095,2799 E726.340,3269, 34°56'54" e 21,54 m até o vértice 8; de coordenadas N7.596.112,9323 E726.352,6635, 09°51'24" e 15,39 m até o vértice 9; de coordenadas N7.596.128,0961 E726.355,2982, 26°23'13" e 27,06 m até o vértice 10; de coordenadas N7.596.152,3351 E726.367,3236, 55°47'57" e 13,63 m até o vértice 11; de coordenadas N7.596.159,9953 E726.378,5949, 84°07'40" e 4,50 m até o vértice 12; de coordenadas N7.596.160,4558 E726.383,0723, situado na divisa da Estância Dois Irmãos, matrícula nº 23.448, com o Sítio Monte Alegre, matrícula nº 10.515, de propriedade de Rubens Aparecido Quarteiro – usufrutuário e André Luís Quarteiro e outros – nu-proprietários; deste, segue confrontando com o Sítio Monte Alegre, matrícula nº 10.515, com os seguintes azimutes e distâncias: 129°40'40" e 15,68 m até o vértice 13; de coordenadas N7.596.150,4421 E726.395,1434, 129°40'38" e 45,39 m até o vértice 14; de coordenadas N7.596.121,4650 E726.430,0748, 127°40'50" e 61,61 m até o vértice 15; de coordenadas N7.596.083,8056 E726.478,8347, 118°46'00" e 8,16 m até o vértice 16; de coordenadas N7.596.079,8772 E726.485,9903, situado na divisa do Sítio Monte Alegre, matrícula nº 10.515, e o limite da faixa de domínio da Estrada Municipal IBG -342; deste, segue confrontando com a Estrada Municipal IBG – 342 com os seguintes azimutes e distâncias: 243°33'30" e 5,15 m até o vértice 17; de coordenadas N7.596.077,5831 E726.481,3773, 233°06'42" e 70,01 m até o vértice 18; de coordenadas N7.596.035,5572 E726.425,3804, 227°42'49" e 79,48 m até o vértice 19; de coordenadas N7.595.982,0800 E726.366,5818, 226°18'21" e 21,15 m até o vértice 20, de coordenadas N7.595.967,4666 E726.351,2867, 222°24'02" e 17,35 m até o vértice 21, de coordenadas N7.595.954,6530 E726.339,5861, 201°49'49" e 8,49 m até o vértice 22, de coordenadas N7.595.946,7690 E726.336,4279, 286°30'53" e 5,33 m até o vértice 0, de coordenadas N7.595.948,2855 E726.331,3131, onde teve início esta descrição.

Ibitinga, 23 de julho de 2014.

**Proprietário:**

---

Prefeitura da Estância Turística  
de Ibitinga  
CNPJ: 45.321.460/0001-50



*Décio Cunha Viana*  
Engenheiro Agrimensor  
CREA 0600229295/SP

**Confrontantes:**

---

Rubens Aparecido Quarteiro  
usufrutuário  
RG: 4.295.219 CPF: 269.188.898-34

---

Leonel Fávero e outros  
RG: 3.391.185 CPF: 609.421.698-91

---

André Luís Quarteiro e outros  
nu-proprietários  
RG: 26.878.059-6 CPF: 291.991.578-96

## MEMORIAL DESCRITIVO

**Imóvel:** - ANTIGO ESTANDE TIRO DE GUERRA

**Objetivo:-** REGULARIZAÇÃO DE ÁREA – TERRENO RURAL

**Proprietário:-** PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

**Município:-** IBITINGA

**Comarca:-** IBITINGA

**Local:-** BAIRRO CAPIM FINO

**Estado:-** SÃO PAULO

**Matrículas:-** nº

**Área:-** 1,5544 hectares

**Perímetro:-** 579,36m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **0**, de coordenadas UTM- SIRGAS 2000 N7.595.948,29 E726.331,31 situado no limite da faixa de domínio da Estrada Municipal IBG-342, com a Estrada Municipal IBG-431; deste, segue confrontando com a Estrada Municipal IBG-431, com os seguintes azimutes e distâncias: 21°34'36" e 4,91 m até o vértice **1**, de coordenadas N7.595.952,8486 E726.333,1176 , 5°59'31" e 56,82 m até o vértice **2**, de coordenadas N7.596.009,3564 E726.339,0488, 358°01'32" e 29,84 m até o vértice **3**, de coordenadas N7.596.039,1828 E726.338,0205, 344°57'06" e 20,46 m até o vértice **4**, de coordenadas N7.596.058,9432 E726.332,7078, 342°19'58" e 28,27 m até o vértice **5**, de coordenadas N7.596.085,8800 E726.324,1282, situado no limite da faixa de domínio da Estrada Municipal IBG-431, e na margem esquerda do Córrego Capim Fino; deste, segue pela margem esquerda do Córrego, sentido a montante, e tendo como confrontante pela margem direita do Córrego, a Estância Dois Irmãos, matrícula nº 23.448, de propriedade de Leonel Fávero e outros; com os seguintes azimutes e distâncias: 64°33'40" e 16,31 m até o vértice **6**, de coordenadas N7.596.092,8876 E726.338,8604, 31°30'31" e 2,81 m até o vértice **7**, de coordenadas N7.596.095,2799 E726.340,3269, 34°56'54" e 21,54 m até o vértice **8**; de coordenadas N7.596.112,9323 E726.352,6635, 09°51'24" e 15,39 m até o vértice **9**; de coordenadas N7.596.128,0961 E726.355,2982, 26°23'13" e 27,06 m até o vértice **10**; de coordenadas N7.596.152,3351 E726.367,3236, 55°47'57" e 13,63 m até o vértice **11**; de coordenadas N7.596.159,9953 E726.378,5949, 84°07'40" e 4,50 m até o vértice **12**; de coordenadas N7.596.160,4558 E726.383,0723, situado na divisa da Estância Dois Irmãos, matrícula nº 23.448, com o Sítio Monte Alegre, matrícula nº 10.515, de propriedade de Rubens Aparecido Quarteiro – usufrutuário e André Luís Quarteiro e outros – nu-proprietários; deste, segue confrontando com o Sítio Monte Alegre, matrícula nº 10.515, com os seguintes azimutes e distâncias: 129°40'40" e 15,68 m até o vértice **13**; de coordenadas N7.596.150,4421 E726.395,1434, 129°40'38" e 45,39 m até o vértice **14**; de coordenadas N7.596.121,4650 E726.430,0748, 127°40'50" e 61,61 m até o vértice **15**; de coordenadas N7.596.083,8056 E726.478,8347, 118°46'00" e 8,16 m até o vértice **16**; de coordenadas N7.596.079,8772 E726.485,9903, situado na divisa do Sítio Monte Alegre, matrícula nº 10.515, e o limite da faixa de domínio da Estrada Municipal IBG -342; deste, segue confrontando com a Estrada Municipal IBG – 342 com os seguintes azimutes e distâncias: 243°33'30" e 5,15 m até o vértice **17**; de coordenadas N7.596.077,5831 E726.481,3773, 233°06'42" e 70,01 m até o vértice **18**; de coordenadas N7.596.035,5572 E726.425,3804, 227°42'49" e 79,48 m até o vértice **19**; de coordenadas N7.595.982,0800 E726.366,5818, 226°18'21" e 21,15 m até o vértice **20**, de coordenadas N7.595.967,4666 E726.351,2867, 222°24'02" e 17,35 m até o vértice **21**, de coordenadas N7.595.954,6530 E726.339,5861, 201°49'49" e 8,49 m até o vértice **22**, de coordenadas N7.595.946,7690 E726.336,4279, 286°30'53" e 5,33 m até o vértice **0**, de coordenadas N7.595.948,2855 E726.331,3131, onde teve início esta descrição.

Ibitinga, 23 de julho de 2014.

**Proprietário:**

---

Prefeitura da Estância Turística  
de Ibitinga  
CNPJ: 45.321.460/0001-50



*Décio Cunha Viana*  
Engenheiro Agrimensor  
CREA 0600229295/SP

**Confrontantes:**

---

Rubens Aparecido Quarteiro  
usufrutuário  
RG: 4.295.219 CPF: 269.188.898-34

---

Leonel Fávero e outros  
RG: 3.391.185 CPF: 609.421.698-91

---

André Luís Quarteiro e outros  
nu-proprietários  
RG: 26.878.059-6 CPF: 291.991.578-96